



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

Distrito LB-3 - AL 2012/2013

Governador: ***CL Adilson de Lízio e Cal Sueli***

SERVIR COM ATITUDE E PERSEVERANÇA

PORTARIA Nº - 2012/2013, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre critérios operacionais para a atribuição de premiação que enumera.

O GOVERNADOR DO DISTRITO LB-3 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2012/2013, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX do art. 43 dos Estatutos e Regulamentos do LB-3, e

Considerando que, nos termos dos arts. 126 e 154, dos citados Estatutos e Regulamentos, cabe ao Governador atribuir premiação a Leões e Lions Clubes do Distrito, por ocasião das Convenções e da Reunião do Conselho Distrital;

Considerando que tem sido frequente a realização de inscrições antecipadas, fato que afeta a atribuição de premiação ao Leão Madrugador;

Considerando que, a respeito do prêmio ao Leão Mais Jovem, pode haver posse sem a devida observância do protocolo leonístico e da valorização das solenidades de iniciação de novo associado;

Considerando a necessidade de estabelecer correta interpretação dos citados dispositivos estatutários e regulamentares, a fim de facilitar a justa atribuição das premiações em causa, tornando mais fácil o trabalho da Comissão de Premiação desses eventos leonísticos;

resolve:

Art. 1º Para concorrer ao prêmio previsto no art. 126, § 2º, inciso I, dos Estatutos e Regulamentos do Distrito LB-3 – Campeão de Companheirismo – cada Lions Clube pode inscrever um associado no primeiro dia da Convenção Distrital, junto à Comissão de Premiação, comprovando sobre o Leão indicado suas atividades realizadas, comparecimento às reuniões distritais e inscrição na convenção;

Art. 2º O prêmio de Leão Madrugador, previsto no art. 126, § 2º, inciso II, e no Art. 154, § 2º, inciso I, dos Estatutos e Regulamentos do Distrito LB-3, será atribuído ao associado que primeiro se apresentar ao local da inscrição, mesmo que tenha procedida sua inscrição antecipada.

Art. 3º Para a atribuição do prêmio de Leão Mais Jovem, de que tratam os arts. 126, § 2º, inciso IV, e 154, § 2º, inciso III, dos citados Estatutos e Regulamentos, serão considerados os associados empossados até o dia anterior ao início do evento distrital, em assembleia realizada em local situado na cidade do Lions Clube, comprovado por cópia da ata da reunião.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de eventual desempate, será considerado o Leão de menor idade.

Art. 4º No tocante aos prêmios previstos nos art. 126, § 3º, inciso I e II, e art. 154, § 3º, da mesma norma leonística, os Lions Clubes interessados devem inscrever suas publicações junto à Comissão de Premiação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CL Adilson de Lizio
Governador – AL 2012/2013